



Termo de Referência – TR

1. Objeto

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a empresa **Versa Desenvolvimento Pessoal LTDA**, para a realização da Imersão In Company e Mentoria individual para os servidores da Secretaria de Relações Institucionais (SRI), de acordo com as especificações a seguir:

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Programa Educacional	Cooperativo
Evento	Imersão In Company e Mentoria individual
Objetivo	Desenvolver habilidades de comunicação estratégica que permitam converter os objetivos do TCU e da SRI em mensagens claras e direcionadas, promovendo uma compreensão precisa sobre o papel do Tribunal e garantindo maior efetividade no alcance das metas institucionais.
Público	35 servidores do TCU (SRI)
Período	03 e 04 de fevereiro
Cidade/UF de realização	Brasília-DF
Modalidade	Presencial e online
Carga horária estimada	16h de Imersão e 70h de sessões individuais, sendo a carga horária de 2h a sessão
Contratado	Versa Desenvolvimento Pessoal LTDA
CNPJ	48.482.206/0001-21

2. Exposição de Motivos

2.1. A Secretaria de Relações Institucionais (SRI) é a unidade do Tribunal de Contas da União que tem por finalidade planejar, propor, executar e monitorar políticas, diretrizes e estratégias



de relacionamento institucional, promovendo a integração e a cooperação entre o TCU e os cidadãos, o Congresso Nacional, os governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como com instituições do sistema de controle, organizações da sociedade civil e demais atores públicos e privados de interesse, zelando pela transparência e pelo fortalecimento da imagem institucional do Tribunal (art. 20 da Resolução-TCU Nº 373/2024).

2.2. Fazem parte da equipe da unidade representantes das secretarias regionais do TCU, líderes que tem como atribuição facilitar a comunicação entre o TCU e órgãos e entidades locais, bem como o cidadão brasileiro.

2.3. O Plano de Gestão estabelecido para o biênio 2025-2027 estabelece como diretriz Cidadão no Foco e Participação Cidadã. Essas diretrizes exigem representantes regionais capazes de se comunicar estrategicamente, construindo coalizões em diversos níveis em prol de resultados institucionais e do interesse público. Assim, entende-se que para o alcance dos seus objetivos institucionais impostos à SRI, o domínio de competências comunicacionais é de extrema relevância.

2.4. O desenvolvimento de competências comunicacionais é um processo que vai além da simples transmissão de técnicas; ele exige prática orientada, feedback estruturado e integração entre método e criatividade. Alinhado à exposição teórica, a mentoria se destaca como uma estratégia eficaz para acelerar esse desenvolvimento, pois oferece diagnóstico individual, práticas personalizadas e acompanhamento direcionado, criando um espaço seguro para ajustes finos e evolução contínua. Ao proporcionar orientação específica e feedback qualificado, a mentoria potencializa a aprendizagem, garantindo que cada profissional avance de forma consciente e estratégica, alinhando a comunicação aos objetivos institucionais e às demandas do contexto.

2.5. O mapeamento de competências realizado em 2023, período em que as unidades regionais estaduais estavam vinculadas à AudTransferências, definiu o espaço de atuação denominado “Representação do TCU nos Estados”. Esse espaço de atuação contempla a competência “Representar o TCU nos estados” (conforme descrita na tabela abaixo), de natureza predominantemente comunicacional, e viabiliza que os representantes regionais contribuam para o alcance de objetivos estratégicos sob sua responsabilidade. À época, entendeu-se que, para atender adequadamente às demandas da AudTransferências, seria desejável que os líderes

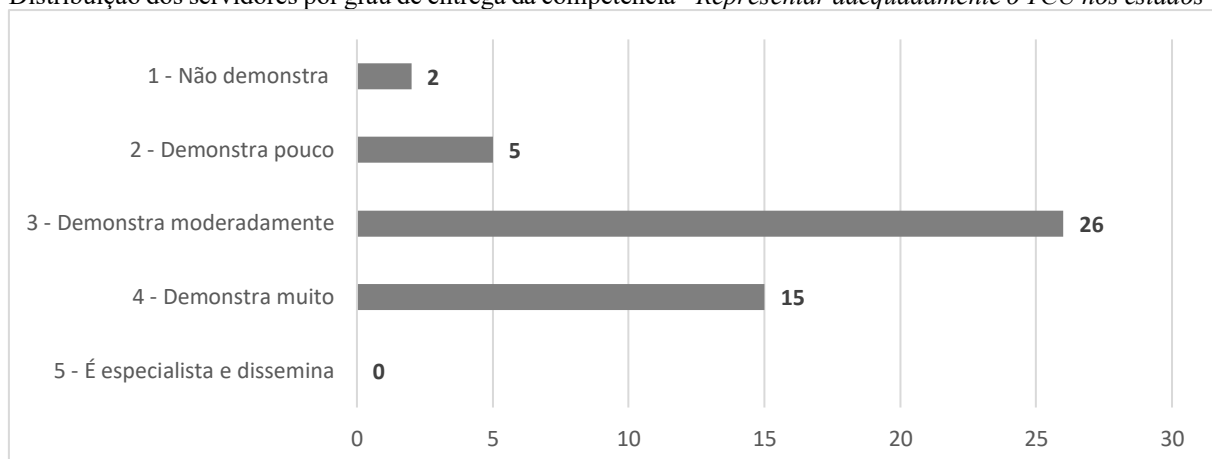
demonstrassem em grau elevado (nível 4) as competências associadas à Representação do TCU nos Estados:

Descrição das competências - *Representar adequadamente o TCU nos estados*

Competência	Comportamentos
Representar adequadamente o TCU nos estados	Utiliza estratégias de comunicação de maneira eficaz e respeitando as orientações do TCU sobre relações institucionais, cerimonial e protocolo
	Constrói coalizões em diversos níveis em prol de resultados institucionais e do interesse público
	Comunica a atuação do Tribunal, destacando os impactos no ente da federação na qual a representação regional está localizada

2.6. A competência “*Representar adequadamente o TCU nos estados*” apresentou 33 servidores fora dos parâmetros estabelecidos para a unidade e pode ser considerado um ponto de atenção.

Distribuição dos servidores por grau de entrega da competência “*Representar adequadamente o TCU nos estados*”



2.7. Desde então, a unidade, com o apoio do ISC, vem desenvolvendo ações visando o desenvolvimento de competências comunicacionais. Destaca-se a ação educacional realizada em setembro de 2025, conduzida pela especialista Priscila Schmidt. Na oportunidade, a equipe da Versa fez avaliação que as habilidades de oratória, persuasão, comunicação assertiva, storytelling/comunicação não violenta são prioritárias para o desenvolvimento dos servidores.

Levantamento realizado pela Versa sobre a SRI

Levantamento de Necessidades – Habilidades de Comunicação (TCU)		
Habilidade	Quantidade de menções	Percentual (%)
Oratória	24	63,20%
Persuasão	20	52,60%
Comunicação Assertiva	14	36,80%
Storytelling	14	36,80%
Comunicação Não Violenta	11	28,90%
Top 3 Habilidades Prioritárias		
Ranking	Habilidade	Percentual (%)
1º	Oratória	63,20%
2º	Persuasão	52,60%
3º	Comunicação Assertiva / Storytelling	36,80%

2.8. A comunicação estratégica também é uma competência essencial para os líderes do Tribunal de Contas da União (TCU). A trajetória de Liderança e Gestão estabelece essa competência sob a denominação “Comunicar-se de maneira estratégica” (LID10), reconhecendo seu papel central na atuação institucional.

2.9. Além de contribuir para a melhoria das práticas de comunicação da SRI, a iniciativa está alinhada ao Plano Estratégico do TCU 2023–2026, que estabelece como diretriz o fortalecimento da cultura organizacional, o engajamento de pessoas e a excelência institucional. O investimento na capacitação dos servidores reforça o compromisso do Tribunal com a inovação, a cooperação e o aprimoramento contínuo de suas entregas à sociedade.

2.10. Conclui-se, portanto, que a comunicação estratégica é um instrumento indispensável para o alcance de objetivos institucionais do TCU e da SRI. Por meio de mensagens planejadas e direcionadas, é possível alinhar objetivos organizacionais, fortalecer a interação entre unidades internas e aprimorar o relacionamento com os diversos públicos externos, promovendo maior compreensão sobre o papel do Tribunal e suas atividades.

3. Descrição das soluções educacionais

3.1. De acordo com a proposta apresentada, será realizado um treinamento, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas, juntamente com a contratação de 70 horas de mentoria.

3.2. Priscila Schmidt é especialista em comunicação estratégica e oratória para lideranças, com mais de 15 anos de experiência na área. Fundadora da Versa, atua no desenvolvimento de competências comunicacionais para executivos e equipes, utilizando metodologias inovadoras baseadas em técnicas teatrais e neurociência. É pós-graduada em Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, com certificação em neurociência pela PUC-RS, e tem ampla atuação em programas de liderança e gestão, incluindo treinamentos voltados para storytelling, comunicação assertiva e linguagem inclusiva.

3.3. Foi realizada em setembro de 2025 durante a Integração com a SRI, a ação educacional 'Treinamento de Comunicação Estratégica', conduzida por especialista Priscila Schmidt, foi bem avaliada pelo público-alvo. Segundo a percepção dos gestores, a iniciativa mostrou-se alinhada aos objetivos estratégicos da unidade, representando uma oportunidade relevante para avançar no desenvolvimento de competências comunicacionais e fortalecer práticas que contribuem para a efetividade institucional.

3.4. Considerando o êxito da etapa inicial realizada em setembro de 2025, a nova contratação, que compreende as modalidades de Imersão In Company e Mentoria Individual, justifica-se pela necessidade estratégica de transpor o conhecimento teórico para a aplicação prática e personalizada no cotidiano da SRI.

4. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

4.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

4.2. A presente contratação será formalizada por meio de **Nota de Empenho**, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

5. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

a. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

b. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para

entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

- c. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

6. Liquidação e pagamento

- 6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.



- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.



9. Sanção

9.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

9.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da

rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.

9.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

9.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.

9.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

9.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

9.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.1.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta)

dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

9.1.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

9.1.6. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

9.1.7. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

9.1.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

9.1.7.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.



9.1.8. No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.9. Além das situações previstas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

9.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

9.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.1.11. Além da situação prevista no item 9.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

9.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

9.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.13. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

9.1.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

9.1.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.1.15.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.1.15.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

9.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

9.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas



nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

10. Fiscalização/atestação

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

11. Responsável pela elaboração do termo de referência

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).